LEI MUNICIPAL Nº 2.053 DE 09 DE JUNHO DE 2014

"Institui a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial em Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Rio Branco – Acre.

Parágrafo Único. A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial deverá obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º Os objetivos da Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I – promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II – integrar o Município de Rio Branco as campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – Internacional Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III – disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal nº 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV – estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V – criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das varias instituições envolvidas.

VI – propiciar a todas as instituições participantes oportunidades de praticarem seus objetos institucionais ou complementares na forma de responsabilidade social;

VII – promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões de boa ética médica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 09 de Junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11329 DE 17/06/14
Pág. Nº: 81

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco